

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADO: ALTAIR LEANI

CONTRATO Nº: 137/2017

OBJETO: Concessão de Uso no 01/2007, tudo na conformidade do disposto na Lei Federal no: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como todas as demais alterações posteriores combinados com a Lei Orgânica do Município, tendo como fim à exploração por parte da “CONCESSIONÁRIA”, dos serviços de bar e afins no Estádio municipal de Nova Aliança”, de propriedade do Município de Nova Aliança.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 03 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
E-mail institucional: licitação.pmna@gmail.com

Altair Leani
Concessionário
E-mail institucional:

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2017 PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E SERVIÇOS DE BAR, LOCALIZADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E AFINS ENTRE MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E ALTAIR LEANI.

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E SERVIÇOS DE BAR E AFINS, que firmam nesta data, na cidade de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba – SP, de uma parte, como “**CONCEDENTE**”, o Município de Nova Aliança, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº:45.094.232/0001-94, representado por seu Prefeito, **Augusto Donizetti Fajan**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, e, de outra parte, como “**CONCESSIONÁRIO**”, a pessoa física **Altair Leani**, com sede na cidade de Rua Joao Palmieri nº 1051, Conjunto Habitacional Nova Aliança E, Estado São Paulo-SP, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 133.502.088-86, e cédula de identidade nº 17.403.454 SSP/SP, tem entre si ajustado e reciprocamente contratado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO:

O presente contrato decorre dos termos do Edital de Concorrência Pública de Concessão de Uso nº 01/2017, tudo na conformidade do disposto na Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como todas as demais alterações posteriores combinados com a Lei Orgânica do Município, tendo como fim à exploração por parte da “**CONCESSIONÁRIA**”, dos serviços de bar e afins no Estádio municipal de Nova Aliança”, de propriedade do Município de Nova Aliança.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local de exploração dos serviços constantes da presente cláusula por parte da “**CONCESSIONÁRIA**” estão dispostos pela forma seguinte:

- a) Corresponde às instalações localizadas no estádio Municipal “Aloysio Nunes Ferreira”, localizado na Rua José Bonifácio nº 800, Centro, Nova Aliança, composto de uma área total de 348,38 m² possuindo 02 campos de bocha coberto, uma área em alvenaria coberta, com 02 banheiros, uma lanchonete e um espaço aberto junto a lanchonete para mesas.
- b) O Contrato de Concessão de Uso dos Imóveis terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pela concessão de uso de bem público e serviços de bar e afins, localizado no estádio Municipal de Nova Aliança, a **CONCESSIONÁRIA** pagará o **CONCEDENTE**, na conformidade da Proposta datada em 25 de Setembro de 2017, o seguinte valor: R\$ 1.200,00 (um mil e

duzentos reais) mensais através de Boletim Bancário fornecido pela Tesouraria do Município de Nova Aliança, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, bem como o valor referente à água e energia elétrica do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

I- A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração.

II- Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A “CONCESSIONÁRIA”, se compromete a prestação de serviços de Bar e afins, de boa qualidade, praticando os preços de mercados, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, ao qual a “CONCESSIONÁRIA” manifesta sua ampla e irrestrita anuência, bem como a manutenção das condições de higiene, procedendo à coleta do lixo conforme orientação do setor competente do Município de Nova Aliança.

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, manter a guarda nas suas dependências.

Parágrafo Único - Constituem também obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - a limpeza das áreas externas no entorno do imóvel, ocupado, tais como calçadas, jardins e a pintura externa da edificação, devendo ser mantida a pintura padrão do CONCEDENTE;

II – Não depositar lixo, materiais de construção e nem qualquer espécie de entulho nas áreas comuns, tais como restos de materiais de construção, pallets ou estrados de madeira ou qualquer tipo de embalagem;

III- O período de funcionamento BAR, compreenderá durante todo ano, nos horários compreendidos das 08h00min às 22h00min, exceto em datas de eventos realizados na proximidade, na qual poderá ser estendido referido horário.

IV- A prestação de serviço, pelo Concessionário, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar, ainda, preços compatíveis com os serviços fornecidos no mercado.

V- O CONCESSIONÁRIO assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, com o respectivo material necessário, o bem objeto da concessão, que inclui banheiros e o espaço físico ocupado em virtude da concessão, procedendo a coleta de lixo conforme orientação da Prefeitura.

VI- As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

VII- Os preços cobrados no BAR pelo CONCESSIONÁRIO, deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e vedado a venda de bebidas em garrafas de vidro fora do bar, apenas nos espaço delimitado do BAR e CAMPO DE BOCHA, sendo somente permitido o acesso ao Estádio Municipal e a Arquibancada de latas ou garrafas plásticas para garantir a segurança, devendo o CONCESSIONÁRIO colocar avisos em locais visíveis.

VIII- Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no BAR, sem autorização expressa do Município, cabendo ao CONCESSIONÁRIO ampliações e melhorias conforme sua necessidade, podendo ao término do contrato retirar a estrutura montada pelo mesmo, sendo que em caso da não retirada esta passa a ser parte integrante do patrimônio público sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONCESSIONÁRIO;

IX- O CONCESSIONÁRIO não poderá desmatar a vegetação existente na área cedida sem a autorização dos organismos de proteção ambiental e fiscalização da Prefeitura Municipal.

X- Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e, energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

O “CONCEDENTE” se compromete a fornecer à “CONCESSIONÁRIA”, em perfeitas condições, as instalações de água, luz e saneamento básico de forma a assegurar uma perfeita prestação de serviço conforme determinado no presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias no BAR, bem como de todo o recinto ocupado pelo CONCESSIONÁRIO, para verificar as condições de higiene praticada pelo CONCESSIONÁRIO, atuando o mesmo e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 100 (cem) URM, em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento) .

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caberá ao CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade do Concessionário, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO- O CONCEDENTE avaliará O CONCESSIONÁRIO quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

PARÁGRAFO QUINTO- O CONCEDENTE através do Departamento de Patrimônio, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que o mesmo providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO SEXTO- O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados em suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I- Caberá ao “CONCEDENTE” a fiscalização dos preços praticados pelo “CONCESSIONÁRIA”, fiscalizando ainda as condições de higiene, conservação, reposição dos itens comprometidos pela mesma constante no já citado Edital convocatório;

II- O CONCEDENTE efetuará, regularmente, vistorias no Bar e no Campo de Bocha, bem como de todo o recinto ocupado pelo CONCESSIONÁRIO, para verificar as condições de higiene praticadas pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO

I- Após a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Alvará de Funcionamento e outros documentos que forem pertinentes ao funcionamento da empresa, na forma da Lei, sob pena de seu desligamento.

II- Finda a concessão, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao CONCEDENTE, nas condições previstas no presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis; III- Reverterão automaticamente ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pelo CONCESSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias ou obras realizadas no imóvel, assegurado ao CONCEDENTE, no entanto, o direito de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos.

IV- Finda a concessão ou verificado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, fica o CONCEDENTE expressamente autorizado a promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados pelo CONCESSIONÁRIO.

V- Os bens mencionados no inciso II poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o CONCEDENTE responsável por quaisquer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda;

VI- Fica o CONCEDENTE também autorizado a fazer a doação desses bens em nome do CONCESSIONÁRIO, a qualquer entidade beneficente, ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e segurança do trabalho, devido a título de contratação de pessoal e utilização de mão-de-obra pelo “CONCESSIONÁRIO”, serão de inteira responsabilidade do mesmo;

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o CONCEDENTE não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou ao impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao contrato nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o “CONCEDENTE”, poderá garantir prévia defesa aplicando, ao “CONCESSIONÁRIO”, as seguintes sanções:

- 1- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - a) atraso no horário previsto para abertura do ponto;
 - b) não obedecer aos decretos e leis;
 - c) não atender com cortesia e urbanidade os visitantes e funcionários destinados a fiscalizações;
 - d) colocar equipamentos sem condições para o bom atendimento dos serviços;
 - e) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas;
 - 1- multa na forma prevista na lei;
 - 2- Rescisão do contrato;
 - 3- suspensão do direito de participar em licitações do Município, pelo prazo de até dois anos;
 - 4- declaração de idoneidade para contratar com o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O CONCEDENTE poderá dar por rescindido o presente instrumento, administrativamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONCEDENTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência do CONCESSIONÁRIO na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) Quando não for sanada a irregularidade pelo CONCESSIONÁRIO ou não realizar o pagamento em tempo hábil das multas impostas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA:

O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, caso não cumprir o presente instrumento, uma multa no caso de eventuais falhas verificadas na inspeção e advertidas pelo CONCEDENTE, que, não sendo sanada pelo concessionária, implicará em multa calculada

pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 100 (cem) URM; em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito sem aviso interpelação ou notificação reservando ao CONCEDENTE o recebimento de multa prevista na cláusula nona bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados em procedimento próprio nos termos da legislação vigente (art. 78 da Lei 8666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Potirendaba/SP, como o competente deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em três (03) vias cada uma, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias.

Nova Aliança/SP, 03 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
Concedente

Altair Leani
Concessionário
CPF/MF no 133.502.088-86

Testemunhas:

1ª: Vandil Baptista Casemiro
RG: 19.966.345-2

2ª: Gilmara Lucatto
RG:28.787.648-2